

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 137/1995 de 3 de Agosto

Através da Deliberação do Conselho de Governo de 17 de Dezembro de 1987, foi autorizado o lançamento do concurso público internacional da empreitada de construção das obras de protecção e valorização da orla marítima adjacente à Avenida Marginal de Ponta Delgada 1.ª fase.

Por seu turno, a referida empreitada foi adjudicada pela Resolução n.º 137/88, de 5 de Julho, à empresa Somague, SA, pelo valor de 898 912 695\$9, acrescido de IVA, e com o prazo de 24 meses.

Todavia as perturbações orçamentais verificadas nos anos de 1992 e 1993, assim como as restrições ainda constantes nos anos seguintes, produziram efeitos inevitáveis no plano de trabalhos, cronograma financeiro, prazo e custo global desta empreitada, incluindo os sobrecustos a suportar, destinados a compensar os efeitos das alterações de circunstâncias associadas às expectativas contratuais.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, o Governo resolve:

- 1 - Homologar o relatório referente à situação processual da empreitada de construção das obras de protecção e valorização da orla marítima adjacente à Avenida Marginal de Ponta Delgada 1.ª fase, reportado a 31 de Maio de 1995.
- 2 - Aprovar uma compensação no montante de 76 115 943\$8, determinada pelos atrasos de pagamento explicitados no referido relatório.
- 3 - Aprovar, igualmente, uma compensação global de 28 685 493\$4, associada às alterações das circunstâncias explicitadas no já citado relatório.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Julho de 1995.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.